

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2007 (nº 3.913, de 2000, na Casa de origem)

1

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2007 (nº 3.913, de 2000, na Casa de origem)	Emendas do Senado Federal
	Revoga o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	EMENDA Nº 1- CCJ-CAS Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2007, a seguinte redação: “Revoga o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da reclamação trabalhista por parte dos maiores de 18 e menores de 21 anos e das mulheres casadas. ”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Esta Lei revoga o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em razão de sua incompatibilidade com o art. 5º da Constituição Federal e com o art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.	EMENDA Nº 2 - CCJ-CAS Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2007, renumerando-se os demais.
Art. 792 - Os maiores de 18 (dezoito) e menores de 21 (vinte e um) anos e as mulheres casadas poderão pleitear perante a Justiça do Trabalho sem a assistência de seus pais, tutores ou maridos.	Art. 2º Fica revogado o art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	